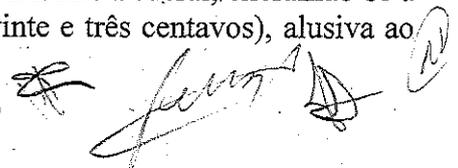
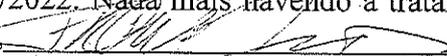


**ATA DA 9ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA  
COLEGIADA, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 15 horas e 25 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobrelaja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Jorge Werneck Lima, Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, Felix Palazzo e Apolinário Rebelo; o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso; o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Substituto Daniel Beltrão de Rossiter Correa (por videoconferência) e o Secretário-Geral Rodrigo Sábado de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 8ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 20 de julho de 2022, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI n.º 00197-00000522/2022-66** - Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pela usuária Srª. Berenicy da Conceição Alves dos Passos, em que solicita a revisão de valores cobrados na fatura do mês de outubro/2021, contestada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso apresentado pela recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb eis que tempestivo e, no mérito, dar provimento uma vez não ter ocorrido falhas na prestação de serviços, no caso destes autos, bem como, também, não houve perda ou imprecisão dos dados coletados que justificassem o refaturamento com base na média dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 30/2022. 2. **Processo SEI n.º 00197-00000243/2022-01** - Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pelo usuário Sr. Rafael Blasi Martins de Sousa, em que solicita a retirada da cobrança por aferição de hidrômetro efetuada no mês de novembro de 2011, contestada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do recurso apresentado pela recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb eis que tempestivo e, no mérito, negar provimento, por força do não atendimento às determinações contidas nas Resoluções normativas da Adasa, em especial, ao que determina o § 7º, do artigo 85 (“a substituição do hidrômetro deve ser comunicada por meio de notificação específica ao usuário, quando da execução desse serviço, com informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado, bem como os motivos que deram origem à substituição”), e, ainda, quanto ao § 2º, do artigo 91 (“não ficou comprovado que a conduta da Caesb encontrava-se dentro dos termos normativos do artigo em questão, pois o hidrômetro Y20S279824 instalado na residência do usuário no dia 05/06/2021 somente teve sua aferição no dia 09/11/2022 ou seja, após 02 (dois) anos e 02 meses da aferição realizada por meio do “Laudo de Exame do INMETRO n.º 008/2019 datado do dia 30/08/2019”) todos da Resolução Adasa n.º 14/2011; (ii) determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb que expeça nova fatura - pertinente ao mês de novembro de 2021, apenas com o volume registrado pelo hidrômetro n.º Y20S279824, alusivo a inscrição CAESB n.º 175834-9, cadastrada no imóvel localizado na QNL 04, bloco “G”, casa n.º 04, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, excluindo-se a cobrança no valor de R\$ 229,23 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), alusiva ao

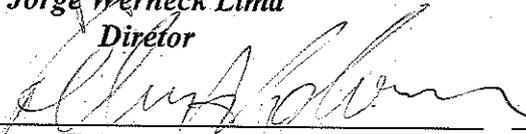


serviço de aferição de hidrômetro, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 31/2022. **3. Processo SEI n.º 00197-00000778/2022-73** - Requerimento de Outorga Prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea à SRN Construtora e Imobiliária Ltda., por meio de 01 (um) poço tubular, para fins de abastecimento humano (204 habitantes), referente a possível instalação de novo empreendimento habitacional localizado na DF 140, Km 04, Chácara Arona, Jardim Botânico - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a emissão de Outorga Prévia para reservar o Direito de Uso de Água Subterrânea em nome SRN Construtora e Imobiliária Ltda., CNPJ: 07.800.398/0001-90, no DF 140, Km 04, Chácara Arona, Jardim Botânico - Distrito Federal, para fins de abastecimento humano, em conformidade com o Parecer n.º 231/2022 - ADASA/SRH/COUT, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévia n.º 150/2022. **4. Processo SEI n.º 00197-00001417/2018-68** - Recurso administrativo interposto pelo Sr. Jayme João da Costa, CPF: 098.062.100-34, em face do Auto de Infração de Multa n.º 960/2021 - SRH, referente ao uso de 4 (quatro) barragens irregulares e ainda ao Auto de Infração de Multa n.º 961/2021 - SRH, referente à captação de água superficial (sistema moto-bomba de 7,5 cv) sem a devida outorga do direito de uso, localizado na Fazenda Xike Xike, Planaltina, Distrito Federal. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** conhecer dos recursos administrativos interpostos pelo recorrente Sr. Jayme João Costa eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra as decisões proferidas pela Superintendência de Recursos Hídricos, constante das suas Notas Técnicas n.º 7/2022-ADASA/SRH/COFH e Nota Técnica n.º 8/2022-ADASA/SRH/COFH; **(ii)** determinar que o usuário Sr. Jayme João Costa, requeira a outorga de direito de uso para que o pedido seja analisado pela área técnica (Coordenação de Outorga – SRH), objetivando a aprovação e respectiva emissão da referida outorga e, caso não haja o interesse em solicitar a citada outorga (item 4.2, da Nota Técnica n.º 8), deve ele, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, remover definitivamente a moto-bomba de 7,5 cv (extinção da captação), nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 32/2022. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Ribeiro**  
Diretor-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Werneck Lima**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**Felix Palazzo**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**Apolinário Rebelo**  
Diretor